

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 006/2020-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2019, que culminou com a Resolução n.º 144/2019-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato n.º 015/2020/PGJ, datado de 13.01.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 15.01.2020, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO o Ato n.º 053/2020/PGJ, datado de 29.01.2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 31.01.2020, declarando a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do **prazo de 8 (oito)**



dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.°, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.°, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 10 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público